



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
ATOrd 0000703-21.2019.5.09.0023
RECLAMANTE: MARIA RAQUEL DUARTE
RECLAMADO: BUFFET MELCHIADES LTDA E OUTROS (1)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos, em razão do protocolo ID. c41365d.

Paranaí, 24 de janeiro de 2025.

VINICIUS SIMOES DOS ANJOS

DESPACHO

I. Renove-se a tentativa de bloqueio de contas bancárias do valor da dívida exequenda, desta feita, utilizando-se a ferramenta de repetição programada chamada de “teimosinha”, pelo prazo de 10 dias. Garantida a execução, intime-se a parte executada de que o valor bloqueado fica convertido em penhora. Na ausência de embargos, libere-se o depósito para satisfação integral do débito e voltem conclusos para extinção da execução.

II. Caso resulte negativa a diligência, defere-se a tentativa de venda direta dos bens penhorados (veículo ID 4d67d4f e imóvel ID caf4cbb) a cargo do leiloeiro, por 60 dias. Intime-se o leiloeiro no momento oportuno.

PARANAVAI/PR, 27 de janeiro de 2025.

FABIO ADRIANO DE FREITAS
Juiz Titular de Vara do Trabalho